Mensagem n° 056/2021, de 05 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº. 041, de 16 de abril de 2018, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder redução para Impostos Municipais e isenção para Taxas de Alvará em benefício das instituições de assistência social com comprovação legal de utilidade pública, bem como, redução para as empresas que gerem emprego e proporcionem o desenvolvimento econômico para o Município de Eusébio, a adota outras providências*".

O presente projeto de lei tem a finalidade de ampliar as áreas de atuação conjunta entre este ente governamental e a iniciativa privada, um processo sinérgico adotado como política de governo.

Assim, para que as empresas possam inquirir possíveis direitos à obtenção de benefício fiscal, as empresas sejam além de geradoras de emprego, venham a proporcionarem o desenvolvimento socioeconômico, cultural e de educação fiscal, tendo como ganho para o município a melhora na atratividade de empresas e o melhor direcionamento na aplicação e exigência de contrapartidas das mesmas.

Portanto, esta proposta visa alterar o art. 1° da Lei Complementar n°. 041, de 16 de abril de 2018, para fins de permitir tais requisitos.

A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar significará a adoção de um mecanismo tributário que permitirá a obtenção de resultados práticos e mensuráveis para avaliação da concessão ou não, total ou parcial de benefício fiscal, pois as alterações viabilizarão uma via de mão dupla, prevendo o apoio por empresas detentoras de benefícios fiscais à própria iniciativa privada ou do terceiro setor, mas que resulte na promoção de eventos culturais, ações sociais e difusão da educação fiscal, o que ao longo do tempo promoverá uma melhora significativa na qualidade de vida da população municipal e no contexto da responsabilidade social e fiscal.

2

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
10/11/2021

Projeto de Lei Complementar nº 006 de 05 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10/11/2021

Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº. 041, de 16 de abril de 2018, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder redução para Impostos Municipais e isenção para Taxas de Alvará em benefício das instituições de assistência social com comprovação legal de utilidade pública, bem como, redução para as empresas que gerem emprego e proporcionem o desenvolvimento econômico para o Município de Eusébio, a adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O Caput do Art. 1o da Lei Complementar no 041, de 16 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder redução de IPTU, ITBI e Taxas de Alvará para as empresas que gerem emprego e proporcionem o desenvolvimento socioeconômico, cultural e de educação fiscal, para o Município de Eusébio e isenção das Taxas de Alvará às Instituições de Assistência Social e Associações, reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal